

Portaria n.º 334/94
de 31 de Maio

A Portaria n.º 610/72, de 14 de Outubro, que estabelece as características físico-químicas a que devem obedecer os diferentes produtos v\u00ednicos, tem vindo a ser sucessivamente revogada, quer por legisla\u00e7\u00e3o espec\u00edfica relativa a v\u00e1rios produtos, como \u00e9 o caso dos vinagres, bebidas espirituosas, espumantes e licorosos, quer ainda pelos estatutos dos diferentes vinhos de qualidade produzidos em regi\u00f5es determinadas, bem como de vinhos regionais.

Por outro lado, a ades\u00e3o de Portugal \u00e0 Uni\u00e3o Europeia e a sua conseq\u00fcente sujei\u00e7\u00e3o \u00e0 organiza\u00e7\u00e3o comum do mercado do sector vitivin\u00edcola, estatu\u00edda pelo Regulamento (CEE) n.º 822/87, do Conselho, de 16 de Mar\u00e7o, veio obrigar os vinhos portugueses a obedecerem a novos padr\u00f5es anal\u00edticos.

Urge, pois, adaptar a legisla\u00e7\u00e3o relativa \u00e0s caracter\u00edsticas anal\u00edticas dos vinhos nacionais a estes novos condicionalismos e ainda \u00e0 modifica\u00e7\u00e3o verificada nos h\u00e1bitos de consumo.

Assim, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, com a redac\u00e7\u00e3o dada pelo Decreto-Lei n.º 284/75, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Para os vinhos de mesa s\u00e3o os seguintes os limites dos par\u00e2metros anal\u00edticos a seguir mencionados:

a) Extracto n\u00e3o redutor:

Para os vinhos brancos e rosados, igual ou superior a 16 g/l;

Para os vinhos tintos e palhetes, igual ou superior a 18 g/l;

b) Cinzas:

Para os vinhos brancos e rosados, igual ou superior a 1,6 g/l;

Para os vinhos tintos e palhetes, igual ou superior a 1,8 g/l;

c) Cloretos - inferior ou igual a 1 g/l (expresso em cloreto de s\u00f3dio);

d) Sulfatos - inferior ou igual a 2 g/l (expresso em sulfato de pot\u00e1ssio);

2.º Aos valores referidos nas al\u00edneas a) e b) do n\u00famero anterior \u00e9 permitida uma toler\u00e2ncia de 10%.

3.º \u00c9 revogada a Portaria n.º 610/72, de 14 de Outubro.

Minist\u00e9rio da Agricultura.

Assinada em 5 de Maio de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, Lu\u00eds Ant\u00f3nio Dam\u00e1sio Capoulas, Secret\u00e1rio de Estado dos Mercados Agr\u00edcolas e Qualidade Alimentar.